



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS
Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº. 401 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-210 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-DA/CAMPREV-DA-DAP

ESCLARECIMENTO

Campinas, 25 de outubro de 2024.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

FEITO: Pedido de Esclarecimento

Processo administrativo: CAMPREV.2024.00002060-51

Pregão Eletrônico N° 02/2024

UASG: 931045

1.1. O presente procedimento licitatório tem como o escopo contratação unificada de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, incluindo os serviços de copeiragem no CAMPREV.

1.2. O Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 02/2024 foi publicado no dia 21 de outubro de 2024, no Diário Oficial do Município, bem como no site do CAMPREV, jornal de grande circulação e no portal www.gov.br/compras com a data de abertura do certame marcada para o dia 06 de novembro de 2024, às 09h30.

1.3. O pedido foi realizado tempestivamente no dia 23 de outubro 2024 pela empresa **Agil LTDA**

II – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTAS

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resposta: A planilha deverá ser apresentada apenas pelo licitante vencedor.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

Resposta: A planilha de composição de custos que consta no anexo IC é apenas modelo. Os licitantes poderão apresentar outros modelos, desde que apresentem detalhadamente todos os custos para execução do serviço.

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

Resposta: A composição dos custos é de responsabilidade da licitante, entretanto alertamos quanto ao item 4.5.1 do edital.

“4.5.1. A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá enviar sua proposta adequada ao último lance ofertado com PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA ofertada, em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo 2(duas) casas decimais, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, de acordo com o Anexo I”

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta: O preenchimento da planilha de composição de custos é de responsabilidade do licitante. A planilha deverá ser preenchida observando a peculiaridade de cada empresa, de forma que também atenda às legislações pertinentes.

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

Resposta: A administração não pode indicar a Convenção Coletiva, entretanto alertamos que deverá se atentar à convenção vigente aplicável ao local de trabalho e categoria.

“Anexo I

5.1.10. DO PISO SALARIAL VIGENTE FIXADO PARA AS CATEGORIAS

5.1.10.1. Os pisos salariais dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, para a prestação dos serviços objeto deste documento, deverão ser fixados tomando-se por parâmetro aqueles dispostos nas Convenções Coletivas em vigor, registradas na DRT/MTE, firmada pelo Sindicato da categoria, com atuação dentro do Estado de São Paulo.”

“Anexo III – Minuta do Termo de Contrato

9.2.
a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;”

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2 \(planalto.gov.br\)](#) ?

Resposta: Sim. Poderá ser assinado digitalmente

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

Resposta: Conforme Anexo I do edital

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

Resposta: Conforme Anexo I do edital

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

Resposta: Conforme Anexo I do edital

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Resposta: Conforme Anexo I do edital

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Resposta: Sim, atualmente o serviço é prestado pela empresa Job Line Recursos Humanos Serviços LTDA-EPP. Não há impedimento em aproveitar a mesma mão de obra.

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

Resposta: A alíquota de ISS é de 5%

6. qual tarifa transporte público do município?

Resposta: Conforme Decreto Municipal nº 22.591/2022, a tarifa é de R\$ 5,90.

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

Resposta: Sim.

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Resposta: Não. A contratação é de postos SEM insalubridade.

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

Resposta: Conforme item 20.1.4 do Anexo I do Edital

20.1.4. Dias efetivamente trabalhados no mês a considerar: 20,6823, considerando que a jornada será de segunda a sexta-feira.

10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Resposta: O lance será realizado por preço Global, sendo o critério de julgamento Menor Preço Global

Edital

“4.1.3. o valor considerado na proposta eletrônica e nos lances corresponde ao valor total do contrato, 24 (vinte e quatro) meses.”

11. lance será por item ou para todos os itens?

Resposta: O lance será realizado por preço Global, sendo o critério de julgamento Menor Preço Global

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

Resposta: Conforme Anexo I

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Resposta: Conforme Anexo I

“5.1.1. DOS DIAS E JORNADA DE TRABALHO

5.1.1.1. Respeitada a jornada de trabalho máxima prevista de 44 horas semanais e as características de funcionamento do CAMPREV, os postos de trabalho poderão ser solicitados no período das 07:00 às 20:00 de segunda a sexta-feira.

5.1.1.2. Os horários de entrada e saída e os locais podem ser modificados conforme a demanda do CAMPREV, sendo a contratada avisada com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.”

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Resposta: Cada profissional terá o direito ao horário de almoço, conforme legislação vigente e Convenção Coletiva de Trabalho.

15. qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

Resposta: A definição do prazo irá depender da complexidade da solicitação e do horário convocado para o envio dos documentos. Quanto à prorrogação deverá ser observado o item 5.18.3do Edital

“5.18.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.”

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Resposta: O item 3.5 descreve quem não poderão participar desta licitação, entre eles consta que não poderão participar OSCIP e OS.

“3.5.7. pessoas jurídicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS”

**Giancarla F. G. Tomaz
Pregoeira
CAMPREV**



Documento assinado eletronicamente por **GIANCARLA FINOTI GAVA TOMAZ, Pregoeiro(a)**, em 25/10/2024, às 09:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **12762548** e o código CRC **4CEC4D80**.

CAMPREV.2024.00002060-51

12762548v2

Criado por [giancarla.tomaz](#), versão 2 por [giancarla.tomaz](#) em 25/10/2024 09:11:33.